

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ - ANI**



Ao décimo dia de novembro de dois mil e vinte um, na sede da associação, inscrita no CNPJ sob nº 04.889.511/0001-67, situada nesta cidade de Itajaí, Av. Ministro Victor Konder, nº 1001, bairro Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88301-701, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos presentes, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação, na forma proposta do edital de convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas no artigo 13 do estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Vinicius Carvalho Santini e Silva, doc id 6055056, cpf 073.784.429-92, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, residente a rua 902, 111, bairro centro, Balneário Camboriú/sc, que convidou a Sra. Ana Júlia Pinheiro Krensiglova, doc id 5461522, cpf 093.657.169-18, brasileira, casada, coordenadora de esportes náuticos, residente a rua Anastácio José Paulo, 177, bairro Fazenda, Itajaí/SC, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A Assembleia seria iniciada no horário das 19h00min, mas não teve quórum em primeira chamada, vez que não se atingiu 1/3 (um terço) dos associados. Às 19h30min, em segunda convocação, instalou-se a assembleia geral com o quórum existente para sua realização, na forma do artigo 13, §§ 1º e 2º, do estatuto vigente. Dando o presidente início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto da associação. Assim feito, logo em seguida, o novo estatuto foi colocado em votação, tendo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes, FICANDO ASSIM NOVA REDAÇÃO.

**ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ - ANI
ESTATUTO – 6ª Alteração**

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOMICÍLIO E FORO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.511/0001-67, fundada em 21 de janeiro de 2002, é uma associação civil, benemerente, de caráter assistencial, social e cultural, de fins não econômicos, com número ilimitado de associados, de duração por tempo indeterminado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located at the bottom right of the page.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) tem domicílio e foro em Itajaí/SC, com sede à Avenida Ministro Victor Konder, nº 1001, bairro Fazenda Itajaí/SC, CEP 88.301-701, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.



TÍTULO II - DAS FINALIDADES

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) tem como finalidade: desenvolver a mentalidade e cultura marítima; oferecer, oportunizar e promover a prática de atividades náuticas, culturais, esportivas e educacionais; desenvolver ações que contribuam para o conhecimento, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; a promoção integral dos cidadãos no exercício efetivo "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", previstos no Título II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e a consolidação dos Direitos e Garantias da Criança e do Adolescente, ratificados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

ARTIGO 4º - Para atingir as suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) dedica-se ao objetivo prioritário da Promoção da pessoa humana de forma universal, mediante projetos que estimulam a formação social e de liderança. Como objetivo secundário, promove atividades e serviços de interesse da pessoa humana, dentro do espírito solidário e mutualista, desenvolvendo a mentalidade e a cultura marítima; oferecendo e promovendo a prática de atividades náuticas, culturais, esportivas e educacionais, além de ações que contribuam para o conhecimento, valorização e preservação do meio-ambiente.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) tem por missão contribuir com o desenvolvimento social, educacional, cultural e ambiental por meio da prática e propagação das atividades esportivas e lazer náuticas.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) é inspirada pela visão de se tornar referência nacional, como associação náutica sem fins lucrativos, se consolidando entre as mais atuantes na formação de cidadãos transformadores.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) é pautada sobre os valores da transparência; solidariedade; igualdade; fraternidade; sustentabilidade; e desenvolvimento.

ARTIGO 5º - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) poderá desenvolver qualquer obra ou atividade enquadrada em suas finalidades institucionais e/ou sociais.



TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 6º - Podem fazer parte da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) pessoas jurídicas, cidadãos maiores e seus dependentes na forma da Lei e do Regimento Interno, que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Seja pessoa física capaz, maior de 18 (dezoito) anos de idade, ou pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente;
- b) Seja apresentada por um associado e esteja disposta a seguir os propósitos estatutários da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);
- c) Apresente a documentação especificada pela ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) de acordo com o seu Regimento Interno.

ARTIGO 7º - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) possui 03 (três) categorias de associados:

- I - Associado Fundador;
- II - Associado Efetivo;
- III - Associado Mantenedor.

§ 1º - Os Associados Fundadores são as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) e assinaram a respectiva ata de fundação. Possuem direito a votar e a candidatar-se a qualquer cargo eletivo da entidade e não contribuem financeiramente para a associação.

§ 2º - Os Associados Efetivos são as pessoas físicas que cumpram o estatuto e o regimento interno, que contribuam financeiramente com a ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) e que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria. Possuem direito a votar e a candidatarem-se a qualquer cargo eletivo da entidade.

§ 3º - Os Associados Mantenedores são as Pessoas Jurídicas que tenham seu nome aprovado por 2/3 da Diretoria. Este associado terá as seguintes características:

- a) Será representado por somente uma pessoa de seu quadro social;
- b) Contribuirá financeiramente de forma relevante e diferenciada aos demais associados, no intuito de auxiliar na manutenção administrativa e/ou projetos sociais;
- c) Terá as mesmas características, obrigações e benefícios de todos os sócios, porém não absorvem os direitos previstos no ARTIGO 9º deste instrumento;
- d) Poderá inscrever até dois colaboradores ou funcionários na condição de Associado Mantenedor Dependente, os quais igualmente não absorverão os

direitos previstos no ARTIGO 9º deste instrumento, além de lhes ser vedada a indicação de associados dependentes;

e) Terá o direito de divulgar e vincular seu nome ao da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), recebendo o título de Apoiador dos projetos sociais, na condição de Sócio Mantenedor de Responsabilidade Social.

§ 4º - Todo o associado que pertencer ao quadro social durante 30 (trinta) anos contínuos receberá o título de associado jubilado, terá isenção do pagamento da contribuição estatutária e manterá o direito de votar e ser votado.

§ 5º - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente por compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), e vice-versa.

ARTIGO 8º - A admissão, suspensão, demissão e readmissão dos associados são da competência da Diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI).

§ 1º - A demissão ou suspensão do quadro associativo se dará mediante processo administrativo interno, instaurado por determinação da Diretoria, com a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Não pode votar na Assembleia Geral, ou se candidatar aos cargos eletivos, o associado que estiver suspenso ou inadimplente com suas obrigações sociais ou financeiras. Considera-se inadimplente o associado que não esteja em dia com suas obrigações sociais ou financeiras vencidas e vincendas desde os últimos 60 (sessenta) dias antecedentes à candidatura ou à Assembleia Geral.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados:

- a) Encaminhar à Diretoria, por meio de carta assinada remetida por e-mail, sugestões, propostas, solicitações e reclamações que considerar pertinentes ao bom desempenho da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);
- b) Solicitar, por meio de carta assinada remetida por e-mail, a reconsideração de atos que julgue não estar de acordo com o estatuto ou regimento interno;
- c) Participar das reuniões e assembleias;
- d) Votar, após completar 6 meses como associado, e ser votado, exceto funcionário associado, após completar 12 meses como associado, desde que obedecido o Artigo 32, § sexto;
- e) Apresentar candidato a associado;
- f) Exercer o direito de defesa em face da decisão de extinção da condição de associado, tomada com base no disposto no artigo 12 do presente instrumento.

ARTIGO 10 - São deveres dos associados:



- a) Conhecer, obedecer e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Conduta, os Regimentos e os Regulamentos da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);
- b) Cooperar no desenvolvimento e consolidação da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);
- c) Acatar as determinações emanadas legitimamente dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);
- d) Cultivar as virtudes que dignificam integralmente a pessoa humana;
- e) Zelar pelo patrimônio e o bom nome da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);
- f) Cumprir com os compromissos que contraiu com a associação, inclusive o de estar presente nas Assembleias Gerais convocadas;
- g) Satisfazer, pontualmente, ao pagamento da semestralidade e demais pagamentos, conforme serviços adicionais previstos nos Regimentos e os Regulamentos da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI).

ARTIGO 11 – A contribuição semestral dos associados será fixada pela Diretoria, de acordo com o regimento interno, e o seu pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

§ 1º - O associado, que comprovadamente não detiver mínimas condições financeiras de arcar com o pontual pagamento da semestralidade, poderá requerer à Diretoria a isenção quanto à referida contribuição.

§ 2º - A Diretoria também poderá realizar convite formal de ingresso no quadro social da associação, sempre direcionado a pessoas que tenham dado contribuição fora do comum ao mundo náutico, bem como àquelas que, diante de sua atuação na sociedade civil, possam vir a contribuir de forma excepcional e impactante no desenvolvimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI). Os associados convidados na forma deste parágrafo poderão ser isentos do pagamento da semestralidade.

§ 3º - Quaisquer deliberações quanto às isenções mencionadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, além de alterações no valor da semestralidade e na forma de seu pagamento, serão aprovadas por decisão tomada por pelo menos 2/3 da Diretoria, sempre de acordo com o regimento interno, restando dispensada a realização de assembleia geral para tanto.

ARTIGO 12 - Será excluído do quadro social o associado que:

- a) Professar princípios que atentem contra a ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) ou praticar atos contrários aos princípios éticos e morais;





- b) Deixar de contribuir por 180 (cento e oitenta) dias com a contribuição financeira;
- c) For declarado civilmente insolvente, se pessoa física, ou declarada a falência, se pessoa jurídica, em qualquer foro ou jurisdição;
- d) For condenado, em decisão com trânsito em julgado, por crime ou contravenção penal, que atente contra os preceitos e aos fins da associação;
- e) Praticar atos contrários aos fins da associação;
- f) Descumprir decisão exarada pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- g) Deixar de cumprir com suas obrigações previstas neste Estatuto Social;
- h) Ser condenado por processo administrativo interno e/ou judicial por atos contrários às práticas governança de gestão administrativa e que atentem contra os preceitos e aos fins da associação.

§ Único - A exclusão do associado, no que se refere as letras "a", "e", "f" e "g", se fará por ato da Diretoria após parecer favorável de uma comissão de no mínimo cinco associados, nomeada especialmente para a apuração do fato, e que terá o prazo de 30 dias, após sua constituição, para apresentar à Diretoria seu parecer, ficando assegurado ao associado, participar de todos os atos, com apresentação de defesa em igual prazo e, se for o caso de exclusão, recorrer da decisão à Assembleia Geral. No caso de solicitação de recurso à assembleia o presidente deverá fazer a respectiva convocação em no máximo 15 dias. Caso não o faça, os outros legitimados do caput do artigo 21 poderão fazê-lo.

ARTIGO 13 - Será suspenso o associado que:

- a) Incorrer nas faltas enumeradas na letra "a", "e", "f" e "g", do Artigo 12 em grau de menor gravidade, aferido pela Diretoria, segundo o regimento interno, com penalidade não superior a 90 dias.
- b) Deixar de cumprir por 30 (trinta) dias com a contribuição financeira;
- c) Estar sofrendo processo para declaração de insolvência civil, falência ou recuperação judicial em qualquer foro ou jurisdição;
- d) Estar sendo processado por crime ou contravenção penal;
- e) Estar em processo administrativo de demissão da associação;

§ Único - Os associados e seus dependentes que estiverem em atraso com a sua semestralidade por mais de dez dias não terão acesso às dependências e benefícios da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI).

ARTIGO 14 - O associado poderá solicitar seu afastamento do quadro social por período indeterminado mediante solicitação protocolada com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que esteja em dia com as obrigações estatutárias.



§ 1º - Nos casos do caput deste Artigo, quando o Associado voltar a integrar o quadro social, não será necessário pagar uma nova taxa de adesão, bem como, o período de afastamento não contará tempo como associado.

§2º - O retorno deverá ser precedido de solicitação formal protocolada com 30 (trinta) dias de antecedência acompanhada do pagamento de uma semestralidade a ser quitada no ato do protocolo.

ARTIGO 15 - A exclusão, suspensão, demissão ou o afastamento do associado, por qualquer motivo, não confere direito à indenização de qualquer espécie.

§ Primeiro - O dependente, na forma da lei, de um associado titular poderá migrar para a categoria de associado efetivo ficando isento da taxa de adesão, devendo pagar a semestralidade de associado efetivo no momento da migração.

§ Segundo - Quando um associado vier a falecer, seu cônjuge manterá os mesmos direitos e deveres, no mesmo patamar.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI)

ARTIGO 16 - São órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI):

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

TÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 17 - São membros da assembleia geral todos os associados em dia com as obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus respectivos direitos.

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral constitui o órgão máximo e o poder soberano da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), observando a Lei e o Estatuto.

ARTIGO 19 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, obrigatoriamente nos meses de fevereiro e dezembro, de modo presencial ou virtualmente, para prestação de contas e deliberações sobre assuntos gerais, e no mês de outubro para eleições; e as Extraordinárias, serão convocadas todas as vezes que os interesses da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) assim o exigirem.

§ Único - Acaso sejam verificadas situações fortuitas ou de força maior que impeçam a realização das Assembleias Ordinárias na forma prevista no caput, a

Diretoria tem a obrigação de providenciar a convocação de tais Assembleias em datas distintas, preferencialmente no primeiro trimestre e no último bimestre do ano corrente.



ARTIGO 20 - A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada pelo presidente da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), ou por seu substituto legal, e deve ser precedida de Edital publicado na sede da Associação, afixado em lugar visível e/ou por circular, com antecedência de (15) dias, podendo também ser enviado por meio eletrônico aos associados.

ARTIGO 21 - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias pode ser requerida por solicitação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI); por solicitação do Conselho Fiscal, ou por solicitação de 1/5 dos seus associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ Primeiro - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada conforme o caput desse artigo, o Presidente da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) tem um prazo de 15 (quinze) dias para sua convocação, e em assim não procedendo, o solicitante poderá promovê-la.

§ Segundo - Quando solicitada por 1/5 dos associados da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) em dia com as suas obrigações estatutárias ou pelo Conselho Fiscal, é indispensável a presença, na referida Assembleia, de 2/3 dos solicitantes, observado o quórum da Assembleia Extraordinária.

§ Terceiro - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para as quais forem convocadas;

§ Quarto - Cumprindo com o art. 46, IV do CC e Art. 120, III da Lei 6015/73, este ato constitutivo é reformável, tocante a administração e da forma que: Reforma, alteração ou modificação do presente Estatuto só poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 22 - Consideram-se legalmente instaladas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária:

§ Primeiro - Em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, em primeira chamada, quando estiver presente pelo menos a metade mais um de seus associados em dia. Em segunda chamada, meia hora após a primeira chamada, com a presença de qualquer número de associados em dia.

§ Segundo - Em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária, em primeira chamada, quando estiver presente pelo menos a metade mais um de seus associados em dia. Em segunda chamada, meia hora após a primeira chamada, com a presença de 1/3 de seus associados em dia, respeitado o quórum mínimo previsto no Artigo 21, § Segundo.



ARTIGO 23 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) e dirigidas por uma mesa indicada pelos Associados presentes.

ARTIGO 24 - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos, com exceção daquelas que exijam quórum específico, tendo o Presidente da Assembleia o voto de desempate.

§ Único - As deliberações da Assembleia Geral são soberanas, sempre que não se oponham à finalidade e aos princípios da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), à lei e às disposições do presente Estatuto, e não atentem contra o Patrimônio da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI).

ARTIGO 25 - Todo associado tem o direito de voz e voto, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ Único - É permitido o voto por procuração, a qual deverá ser outorgada por instrumento público, devidamente lavrada em Cartório, de forma específica e exclusiva para tal finalidade.

ARTIGO 26 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e empossar seus administradores;
- b) eleger e empossar o Conselho Fiscal;
- c) examinar, discutir e resolver os assuntos constantes da Ordem do Dia, neles incluídos o estabelecimento ou alteração do montante e a frequência de contribuição dos associados, assim como a criação ou modificação do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);
- d) aprovar as contas, o relatório e o balanço, com o parecer do Conselho Fiscal, apresentado pela Diretoria, referentes ao ano anterior;
- e) julgar os recursos apresentados pelos associados;
- f) autorizar operações sobre imóveis, nos termos do Artigo 46;
- g) destituir membros da Diretoria e do conselho fiscal;
- h) alterar o presente estatuto.

§ Primeiro - Para as deliberações a que se referem às alíneas "f", "g" e "h" do presente Artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta (metade mais um) dos associados, ou com menos de 1/3 nas chamadas seguintes.

§ Segundo - As demais deliberações, serão tomadas pela aprovação da maioria simples dos votos (maior número de votos) dos presentes, tendo o Presidente da mesa o voto de desempate.



TÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal é composto pelo mínimo de três (3) e o máximo de seis (6) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três anos, renovando-se anualmente 1/3 dos seus membros, sendo permitidos apenas dois mandatos consecutivos.

§ Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal deverão realizar-se com no mínimo a metade de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples;

§ Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, depois de cumprir um segundo mandato consecutivo, somente poderão candidatar-se novamente um ano após o fim do seu último mandato;

§ Terceiro - O exercício de cargo no Conselho Fiscal não será remunerado e não implicará vínculo empregatício;

§ Quarto - O Conselho Fiscal nomeará entre os seus membros um presidente e um secretário por determinado período, conforme sua decisão;

§ Quinto - Não podem fazer parte do conselho fiscal funcionários, pessoas que tenham interesse econômico com a ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), membros da Diretoria, bem como seus respectivos parentes até terceiro grau em linha reta ou colateral;

§ Sexto - O membro do conselho fiscal que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato e outro membro será indicado pelo próprio conselho na próxima reunião e terá um mandato provisório até a Assembleia Geral seguinte, quando haverá uma nova eleição para preenchimento do cargo vacante, para conclusão do mandato do membro que perdeu o mandato;

§ Sétimo - É condição para fazer parte do conselho fiscal ser associado há mais de doze meses e não ter sido membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) no último ano.

ARTIGO 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

§ Primeiro - Reunir-se ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, e emitir, semestralmente, parecer sobre o movimento financeiro;

§ Segundo - Exercer assídua fiscalização sobre as atividades econômicas e financeiras da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);

§ Terceiro - Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade na gestão financeira da entidade, sugerindo providencias. Em caso de omissão os membros do conselho fiscal tornar-se-ão solidariamente responsáveis pelo prejuízo causado;

§ Quarto - O conselho fiscal poderá, sempre que necessário, assessorar-se com profissional técnico da área que necessitar;

TÍTULO VII - DA DIRETORIA

ARTIGO 29 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Esportes, Educação e Meio Ambiente, Diretor de Projetos e Integração Social e Diretor de Infraestrutura e Patrimônio.

§ Primeiro - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) é eleita por um período de um (1) ano, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas duas reeleições, independente de cargo, e o associado só poderá candidatar-se novamente a qualquer cargo, após ficar um ano sem fazer parte da Diretoria.

§ Segundo - Caso a Assembleia Geral Ordinária, na qual deve processar-se a eleição, não possa ser realizada no devido tempo, os membros com mandato por concluir terão seu mandato prorrogado por até noventa dias, dentro dos quais deverá ser realizada a eleição pendente, sem que isto implique na prorrogação da gestão seguinte.

ARTIGO 30 - O exercício de cargo na Diretoria não implicará vínculo empregatício.

ARTIGO 31 - Os membros da Diretoria não serão remunerados sob qualquer forma ou pretexto, nem serão distribuídas bonificações, lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados e conselheiros.

§ Primeiro - Não podem fazer parte da Diretoria, nem ser membro do conselho fiscal, funcionários, parentes até terceiro grau de membros da Diretoria, de funcionários, do conselho fiscal e de qualquer outro órgão da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);

§ Segundo - O associado cônjuge ou companheiro de funcionário não poderá ser votado para os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.





ARTIGO 32 - As eleições para a Diretoria processam-se em uma Assembleia Geral Ordinária ou, em casos excepcionais, em uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada sempre nos meses de outubro.

§ Primeiro - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) deverá indicar uma comissão eleitoral e divulgá-la até 60 dias antes da data do pleito.

§ Segundo - A comissão eleitoral deverá elaborar e apresentar o regulamento eleitoral até 45 dias antes da data do pleito.

§ Terceiro - As candidaturas deverão ser protocoladas na secretaria da Diretoria, no horário comercial, até 15 dias antes da data do pleito, para registro e análise dos pré-requisitos, pela comissão eleitoral.

§ Quarto - Quando concorrerem vários candidatos, será eleito aquele que alcançar maioria absoluta (metade mais um) de votos, em votação secreta. Se no primeiro escrutínio não for alcançada maioria absoluta, haverá um segundo escrutínio, com os candidatos mais votados, sagrando-se vencedor aquele que alcançar maior número de votos dos presentes. Em caso de empate, será empossado o candidato que seja o mais antigo na ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI).

§ Quinto - No caso de concorrer ao pleito um só candidato, o mesmo já estará automaticamente eleito.

§ Sexto - É condição para candidatar-se a algum cargo na Diretoria ser associado há mais de doze meses e estar em dia com as obrigações estatutárias.

§ Sétimo - A Comissão Eleitoral dissolve-se após a divulgação final do pleito.

§ Oitavo - A posse dos eleitos será realizada no mês de janeiro subsequente ao mês da eleição.

§ Nono - Dentro do possível a Diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) tentará evitar o acúmulo de cargos.

ARTIGO 33 - Compete à Diretoria:

- a) agir de forma transparente, sempre prestando conta de suas deliberações e condutas, as quais deverão se pautar pelo Princípio da publicidade;
- b) reunir-se quinzenalmente ou, extraordinariamente, quando houver motivo, podendo as sessões funcionar com a metade mais um dos seus membros, sendo as deliberações tomadas com a maioria dos presentes;

- c) prover a ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) de Regulamentos Internos, regulamentando as atividades e competências dos Administradores, além das que constem no presente Estatuto;
- d) dirigir a ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), promover a elaboração, a execução e a avaliação do seu programa, cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto, das Assembleias Gerais, bem como suas próprias resoluções;
- e) elaborar determinações que permitam o bom andamento das atividades da associação;
- f) decidir sobre a implantação de núcleos;
- g) providenciar a convocação das Assembleias Gerais e estabelecer a pauta dos assuntos a serem tratados;
- h) administrar os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), podendo transacionar, hipotecar, conforme o que estabelece o Artigo 46 deste instrumento, além de movimentar fundos depositados em estabelecimentos de crédito públicos ou privados.
- i) zelar pela administração e pelo correto uso do patrimônio da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), nos termos do Artigo 46, § Segundo;
- j) zelar pela conservação e melhoria do patrimônio, inclusive coordenando e organizando as atividades de manutenção predial de forma a garantir o estado de conservação da infraestrutura física e dos equipamentos das instalações da instituição;
- k) aprovar a admissão de novos associados;
- l) julgar os conflitos e emitir pareceres;
- m) criar departamentos especializados conforme as necessidades;
- promover as relações públicas e internas da associação;
- promover e organizar as festas e reuniões sociais, regatas de remo e vela, palestras e formaturas, assim como a realização de eventos beneficentes;
- planejar, organizar e orientar as atividades que promovem a integração da instituição com a comunidade;
- q) aprovar a criação ou a extinção de programas e projetos;
- r) dar seguimento aos contratos e projetos em execução quando de sua posse;
- s) admitir e demitir funcionários e auxiliares, ficando desde já definido que os funcionários dispensados por motivos justificados não poderão ser readmitidos futuramente.



TÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

ARTIGO 34 - Compete ao presidente:

- a) administrar a ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);

- b) representar judicialmente e extrajudicialmente a ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) ativa e passivamente, em todas as esferas, podendo indicar postosto;
- c) coordenar a execução e avaliação do Programa de Atividades da associação;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais, podendo convocar extraordinariamente reuniões da diretoria e presidir seminários;
- e) executar as resoluções das Assembleias Gerais e da própria Diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);
- f) solucionar os casos de urgência submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;
- g) firmar contratos, convênios e parcerias, após aprovação da Diretoria;
- h) autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- i) apresentar anualmente ao conselho fiscal exposição das atividades e prestação de contas. Esta obrigação deve ser cumprida dentro do primeiro trimestre do ano posterior àquele de cujas contas serão prestadas;
- j) elaborar determinações e/ou processos e procedimentos de gestão que permitam o bom funcionamento da associação;
- k) assinar, com o Tesoureiro, cheques, ordens bancárias e quaisquer documentos que representem valores;
- l) integrar e apoiar as atividades dos departamentos.

ARTIGO 35 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo quando necessário.

ARTIGO 36 - Compete ao primeiro secretário:

- a) coordenar e orientar as determinações da Diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) aos associados e manter intercâmbio assíduo com os mesmos;
- b) coordenar os serviços de Secretaria e, em especial, elaborar as Atas das sessões, bem como manter em dia a documentação da associação junto das instituições públicas e particulares;
- c) coordenar os serviços de expediente da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);
- d) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos quando necessário;
- e) manter intercâmbio com outras instituições.

ARTIGO 37 - Compete ao segundo secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo quando necessário.





ARTIGO 38 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) zelar pelas finanças da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) e propor meios de aumentá-las;
- b) coordenar a movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI);
- c) assinar com o Presidente os cheques, ordens bancárias e todos os documentos que representam valores;
- d) supervisionar o trabalho de contabilidade;
- e) participar da elaboração do Programa de Atividades;
- f) arrecadar semestralidades, contribuições e demais rendas da instituição, assinando os respectivos recibos;
- g) elaborar planejamento e execução financeira, balanço anual, prestação de contas mensais e garantir a publicidade das cotações e orçamentos de todas as aquisições de bens e serviços;
- h) coordenar a elaboração do orçamento anual e encaminhá-lo à Diretoria até o último dia do ano civil;

ARTIGO 39 - Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo quando necessário.

ARTIGO 40 – Compete ao Diretor de Esportes, Educação e Meio Ambiente, além de outras atribuições deliberadas pela Assembleia Geral:

- a) Organizar e dirigir o Departamento de Esportes;
- b) Organizar o desenvolvimento das diversas atividades esportivas;
- c) Promover e organizar programas e competições esportivas de interesse para a associação; planejar, controlar e executar projetos sociais e de Educação Ambiental.

ARTIGO 41 - Compete ao Diretor de Projetos e Integração Social, além de outras atribuições deliberadas pela Assembleia Geral:

- a) Planejar, organizar e orientar as atividades que promovam a integração da instituição com todos seus projetos bem como associados e comunidade;
- b) Promover, organizar e fiscalizar a captação de recursos de programas e projetos de interesse para a associação;
- c) Zelar, fiscalizar e responsabilizar-se por todos os documentos relativos a projetos, prazos e procedimentos necessários ao bom andamento dos mesmos;
- d) Planejar, organizar e orientar as atividades que promovam a integração da instituição com todos seus projetos, associados e comunidade.



ARTIGO 42 - Compete ao Diretor de Infraestrutura e Patrimônio, além de outras atribuições deliberadas pela Assembleia Geral:

- a) Coordenar e organizar as atividades de manutenção predial de forma a garantir o estado de conservação da infraestrutura física, dos equipamentos e das instalações da instituição;
- b) Zelar, fiscalizar e responsabilizar-se por todo patrimônio móvel e imóvel;
- c) Nomear, contratar e destituir, a qualquer tempo, Secretário Executivo para a execução das atividades que competem a esta Diretoria;
- d) Elaborar determinações que permitam o bom andamento das atividades da associação e responsabilizar-se por todos os atos jurídicos que praticar.

ARTIGO 43 - Perde-se o mandato:

- a) Por renúncia voluntária dirigida à Diretoria;
- b) Por afastamento, por parte da Diretoria, até a próxima assembleia quando será feita uma nova eleição.
- c) Por ausência, não justificada, a 3 sessões consecutivas ou 5 intercaladas.

§ Único - A Diretoria preencherá as vagas interinamente, até a próxima Assembleia Geral quando deverá acontecer uma nova eleição para preenchimento do cargo vacante para finalização do mandato.

TÍTULO IX - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 44 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) poderá ser assessorada por um Conselho Consultivo, cujos membros serão por ela nomeados, entre associados, especialistas, técnicos e pessoas com competência em assuntos específicos.

§ Primeiro - O Conselho Consultivo será regido por um Regulamento específico;

§ Segundo - O exercício da função de conselheiro não implicará vínculo empregatício.

TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 45 - Constitui o patrimônio da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI):



- a) bens móveis e imóveis e suas benfeitorias, títulos de renda e valores, fundos ou depósitos bancários, legados hereditários, que possua ou venha a possuir;
- b) auxílios, subvenções, doações, legados, rendas, donativos, semestralidades, receitas e congêneres.

ARTIGO 46 - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) possui personalidade jurídica e patrimônio próprios. Contudo, para alienar, permutar ou hipotecar bens imóveis, é indispensável o consentimento de 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

§ Primeiro - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) deve zelar para que todo o seu patrimônio seja aplicado de acordo com as finalidades estatutárias.

§ Segundo - É nulo de pleno direito, independentemente de declaração judicial, alienar, permutar e/ou hipotecar quaisquer bens imóveis que estejam registrados em nome da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), ou adquiridos a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização constante no caput deste Artigo.

§ Terceiro - Pelos atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), após a sua apuração, serão os seus autores responsabilizados judicialmente, para a devida indenização.

TÍTULO XI - DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ARTIGO 47 - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) é mantida através de recursos provenientes das semestralidades de seus associados, doações, projetos de parceria, incentivos públicos e privados, oferecimento de cursos, recebimento de contribuições, subvenções públicas e doações de particulares.

§ Primeiro - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) não remunera em nenhuma hipótese os membros de sua Diretoria, bem como os de seu Conselho Fiscal, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob qualquer pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetos institucionais.

§ Segundo - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) poderá aceitar auxílios, cessões, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria, bem como poderá firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidade ou ofereçam risco a sua independência.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48 - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) aplica seus recursos integralmente no País, na manutenção e desenvolvimento dos fins sociais e institucionais e/ou do seu patrimônio.

ARTIGO 49 - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 2/3 de seus associados e aprovação por 2/3 dos presentes, por motivo de sua total incapacidade financeira ou por decisão judicial transitada em julgado.

ARTIGO 50 - Em caso de extinção definitiva da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) será o seu patrimônio destinado a uma instituição local congênere, com personalidade jurídica, que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com primazia a uma entidade pública municipal. Não existindo no Município ou no Estado instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do patrimônio da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) se devolverá à Fazenda do Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 51 - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão, ou outro sistema permitido por Lei.

ARTIGO 52 - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) também poderá dispensar os seus benefícios, a outras pessoas e entidades que não as de seu quadro social, de acordo com os seus recursos e possibilidades.

ARTIGO 53 - A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) deve conservar-se fora da política partidária.

ARTIGO 54 - O ano contábil da ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI) coincide com o ano civil.

ARTIGO 55 - A contratação de empregados pela ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ (ANI), quando necessária, fica condicionada à capacidade eminentemente técnica do candidato. Fica vedada a contratação de amigos, familiares e parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal.

ARTIGO 56 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.



ARTIGO 57 - O presente Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2021, revoga o anteriormente registrado sob nº 011691 às folhas 188 do livro A-092 em 08/03/2019 no Ofício de registro Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e tutelas, ofício de Saulo Liberato Heusi, passando a vigorar a partir do momento do seu registro em cartório.

Nada mais havendo a tratar, o presidente, Sr. Vinicius Carvalho Santini e Silva, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, Ana Júlia Pinheiro Krensiglova, secretária nomeada da referida assembleia, lavrei a presente ata.

Vinicius Santini

Presidente da Assembleia - Vinicius Carvalho Santini e Silva

Ana Júlia

Secretária da Assembleia - Ana Júlia Pinheiro Krensiglova



RECONHECIMENTO Nº 1086512 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de (1) ANA JÚLIA PINHEIRO KRENSIGLOVA
Itajaí, 25 de novembro de 2021. Em testemunho da verdade.
Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$ 6,34 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal**
GHT78416-8VRF - Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Daniel Fernandes
Daniel Fernandes
OAB/SC 35.008
Brasil Fernandes Advogados

- Gilmar Vanderlinde Medeiros d'Ávila (Tabelião) Diego Cesar Cardozo
 - Gustavo Vanderlinde Medeiros Bruna Caroline Dias Haag Ieda Cristina Doring
 - Paulo Sérgio dos Santos Rita Daiane Figueredo Danielly Maciel Martins
- Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 188, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 88301-000 - (47) 3340-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 012411 Data: 25/02/2022 Livro: 0016 Folha: 124
Registro: 013459 Data: 25/02/2022 Livro: A-099 Folha: 152
Registro Origem: 002238 Data: 07/02/2002 Livro: A-009 Folha: 167
Qualidade: Integral | Natureza: 6ª Alteração Estatutária - Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alteração do Estatuto da Apresentante: Ana Júlia Pinheiro Krensiglova
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº: 482448
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GKN53746-JABL
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itajaí - 25 de fevereiro de 2022



Narjara Amorim - Escrevente Autorizada



Reunião de assembléia geral para alteração do estatuto da ANI em 10 de novembro de 2021

LISTA DE PRESEÇA

Nome	CPF	Assinatura
Allan Kardec Kaiser	031.131.489-95	
Claudio Fernando Bolke Copello	520.728.940-34	
Claudio Rodrigues de Carvalho Neto	004.681.689-58	
Julio Francisco dos Santos Junior	622.055.609-72	
Marcio Luiz de Oliveira	798.591.789-68	
Marcio Vieira Angelo	252.159.739-20	
Nuno Nascimento Marques	075.382.318-70	
Rafael Ricardo da Silva	621.372.679-04	
Vinicius Carvalho Santini e Silva	073.784.429-92	
Wilson James Correa	727.913.149-20	

Itajaí, 10 de novembro de 2021.



26°54'58 S / 48°39'08 W | Associação Náutica de Itajaí | ANI | www.anitajai.org



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

A Diretoria da Associação Náutica de Itajaí-ANI, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente Edital, que determina sobre a alteração do Estatuto da ANI, para inclusão e melhorias no seu funcionamento e regimento;

ORDEM DO DIA: Alteração do Estatuto da Associação Náutica de Itajaí, 6º alteração.

Da reunião

Art. 1º A Assembleia Geral ocorrerá na sede da ANI, sito à Av. Ministro Victor Konder nº 1001, bairro Fazenda, Itajaí/SC, no horário de 19h do dia 10 de novembro de 2021, com o 1/3 dos associados presentes, e segunda chamada para início após 30 min com início imediato com o número que se fizer presente.

Art. 2º A Assembleia Geral será coordenada pelo Diretor Presidente eleito e secretário executivo.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Itajaí, 19 de outubro de 2021.

Vinicius Carvalho Santini e Silva
Diretor Presidente